

CONTRATO N° 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SONORIZAÇÃO E MÚSICA AO VIVO.

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, em Iraí/RS, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDUARDA ZANATTA**, (nome-fantasia ENGEL SONORIZAÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.763.667/0001-53, com sede na Rua Euclides Couto, nº 520, Centro, em Iraí/RS, representada neste ato por EDUARDA ZANATTA, inscrita no CPF sob nº 018.396.820-43, portadora do RG nº 6095284094, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, Lei Municipal Nº 2.994/2017, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01-2018; legislação pertinente, direito público e cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento visa à contratação de empresa para apresentação de músicas ao vivo, inerente a programação do Carnaval Regional de Iraí –RS, conforme descrição a seguir:

10/02/2018 (sábado) e 12/02/2018 (segunda-feira) – Dois shows com duração de 4 (quatro) horas cada, para animar duas noites do Carnaval na Praça da Matriz, relativos a programação do Carnaval Regional de Iraí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio através do **Projeto/Atividade 2086 – PROMOÇÃO DE EVENTOS.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente documento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será válida pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b) Permitir a inspeção ao local dos serviços, para fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

c) No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, deverá o mesmo providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob sua responsabilidade a colocação de substituto durante a ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido numerário a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pelo CONTRATANTE na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 10 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

EDUARDA ZANATTA
EDUARDA ZANATTA
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS N^o
35.297